



Of. 2207 - 08/08/07 .

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1630/007 197/07

Campo Mourão, 25/06/07 Horas 11:16

Oliver

PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sexta das esquinas, 26/06/2007

Emerson

PRÉSIDENTE

Com fulcro no art. 128, inciso I, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, para que sejam desenvolvidas políticas públicas efetivas para o fomento florestal.

JUSTIFICATIVA

As indústrias paranaenses de base florestal obtiveram uma importante conquista: o governo estadual transferiu o setor de cultivo de árvores do âmbito da Secretaria do Meio Ambiente para a de Agricultura e Abastecimento. É uma alteração



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

3

por conta da forte transferência de recursos para os setores público e financeiro e da retração da demanda interna.

Ademais, são nítidos os efeitos negativos da sobrevalorização cambial, especialmente sobre os segmentos manufatureiros que apresentam elevado coeficiente de exportação (razão entre as vendas externas e o faturamento global), como a indústria madeireira.

O governo do Paraná que estabelecer, ao lado do empresário, políticas públicas efetivas para o fomento florestal. Esta deve ser também a iniciativa a ser tomada pelo Poder Público Municipal, discutindo questões como estímulo ao plantio de florestas nativas na região, planejando ações efetivas para reflorestamento e analisando, com os produtores locais, passos comuns para um mecanismo para as chamadas reservas de compensação das riquezas florestais. O que se pretende é que o produtor, principalmente o pequeno, tenha uma chamada “caderneta verde” ao plantar árvores.

Isso será apenas o início, em alguns aspectos, do caminho e da busca de soluções. Mas soluções pensadas em parceria viram realidade em prazos menores e com mais acertos do que erros.

Pede Deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de junho de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 27 de junho de 2007.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

Indicação nº 1630 /2007 Projeto de Lei nº _____ /2007
 Indicação Legislativa nº _____ /2007 Projeto de Resolução _____ /2007
 Requerimento _____ /2007 Emenda à L.O.M. nº _____ /2007
 Outros _____ /2007 Moção nº _____ /2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
 Verificação de Prejudicialidade.
 Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
 Vício de origem. Competência privativa do (a).....
 Inconstitucional por ferir:.....
 Inorgânico por ferir:.....
 Ilegal por ferir:.....
 Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
 Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
 Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
 Parecer Jurídico em anexo.
 Diligências necessárias ou sugeridas:.....

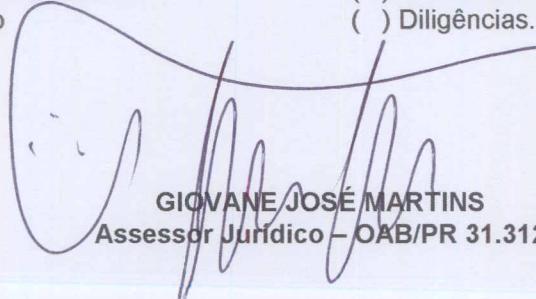
 A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
 A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 25/06/2007.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.
 Pela apresentação de substitutivo
 Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.
 Substitutivo em anexo.
 Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312